CONTRATO N° 031/2010
PROCESSO Nº 63.005634/2010-02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, E A EMPRESA **HIKARI DENSHI – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INFORMÁTICA LTDA.** PARA A INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓTICA NO PRÉDIO DA JOÃO NEGRÃO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com registro no C.N.P.J/MF nº 10.652.179/0001-15, sediado à Rua João Negrão, n.º 1281/1285, bairro Rebouças, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Sr. Paulo Tetuo Yamamoto , brasileiro, casado, CPF nº 185.540.679-91, RG nº 875.058-0SSP/PR, residente e domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIKARI DENSHI – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INFORMÁTICA LTDA.**, com registro no C.N.P.J/MF nº 85.482.669/0001-10, com sede na rua Nunes Machado, 660/664, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Kandy Katayama, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 253.744.009-91, RG nº 1.431.439 – SSP-PR, residente e domiciliado à Nunes Machado, 660 em Curitiba-PR e sra. Yoshiko Yamashita Katayama, brasileira, casada, empresária,CPF nº 034.370.488-71, RG nº 12.547.523 SSP-SP, residente e domicliiado à rua Nunes Machado, 660, em Curitiba-PR, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓTICA NO PRÉDIO DA RUA JOÃO NEGRÃO**, tendo em vista o disposto nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 63.005634/2010-02 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2010,** as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, 3.931, de 19.09.2001, e 5.450, de 31.05.2005, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria n. 03, de 15 de agosto de 2006, da SLTI/MPOG, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia, instalação, fusão e fornecimento de materiais para lançamento de 560m de cabo ótico AS-CFOA-SM-AS-80-G12FO para a interligação entre rede ótica da RNP que passa na rua Engenheiros Rebouças com a rua João Negrão à sede do IFPR, da rua João Negrão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE
O presente Contrato tem por finalidade prover o IFPR de serviços de telefonia e internet banda larga, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
3.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Edital, no Termo de Referência, Anexo 1 e neste Contrato.
3.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.
3.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, Anexo 1 e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** obriga-se a:
a) permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** para execução dos serviços;
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
c) comunicar à **Contratada**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
f) designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o **Valor Global de R$ 16.757,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais), conforme descrição abaixo:**

- 25% em até 05 dias após a aprovação da proposta e início das atividades;
- 65% em até 05 dias após os testes sistêmicos;
- 10% em até 05 dias após a aceitação final e entrega das documentações As-Buit.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, **principalmente no que se refere às retenções tributárias.**
b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada ao IFPR até o segundo dia útil subseqüente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;
c) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;

Parágrafo Primeiro - A **Contratante** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quinto - A **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **Contratante**, for paralisada a prestação dos serviços, a paralisação não gerará obrigação de pagamento, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

Parágrafo Décimo - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento consignados no Orçamento da União e destinados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – **IFPR,** no corrente exercício, estando classificada no Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0041, Fonte de Recurso 0112.000000 e Elemento de Despesa 3.33.90.39.

Parágrafo Segundo - Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira deste **IFPR.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Parágrafo Primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a **Contratada** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quinto - Recebida a defesa, o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Oitavo – Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor contratado;
II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor contratado;
III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor contratado;
IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Nono - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à **Contratada** penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas à **Contratada** multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.
Nos casos em que deixar de cumprir as obrigações sujeitar-se-a às multas como segue:

Parágrafo Décimo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratada**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Licitações na sede do IFPR, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da **contratante** a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Terceiro - As multas devidas pela **Contratada** serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor do IFPR;

Parágrafo Décimo Quarto - A **Contratada** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a **Contratada** não tenha crédito a receber da **Contratante**, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Sexto - A **Contratante** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Curitiba – PR, 17 de setembro de 2010

PAULO TETUO YAMAMOTO Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CONTRATANTE**	**Kandy Katayama** Representante da Contratada **CONTRATADA** **Yoshiko Yamashita Katayama** Representante da Contratada **CONTRATADA**

Testemunhas

Nome PAULO EITI KOSHIMA	Nome
RG 593424-9	RG
CPF 146.948 839-68	CPF